

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, Mantenedora da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Marselha, nº 183, Jardim Piza, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.234.583./0001-14, por seu representante, doravante denominada UNOPAR.

E de outro lado:

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, brasileiro, CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONVENIADA;

Estabelecem entre si o presente Convênio para Concessão de Descontos no Valor da Mensalidade Escolar ("Convênio"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

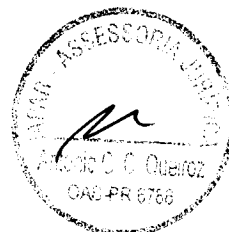
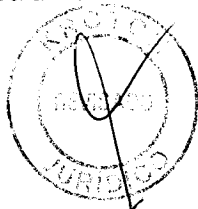
Modalidade de Convênio Contratado

() Convênio com Garantia

(X) Convênio sem Garantia

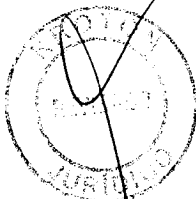
CONSIDERANDO QUE:

- a) A IES é entidade que se dedica à prestação de serviços educacionais;
- b) A IES e a CONVENIADA pretendem firmar o Convênio, de modo que a IES ofereça serviços educacionais para os empregados da CONVENIADA e respectivos dependentes legais, mediante a concessão de descontos nos termos deste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Convênio é a concessão de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES, para empregados que trabalhem para a CONVENIADA e/ou sociedades coligadas, bem como os respectivos dependentes legais.
- 1.2. O percentual de desconto será definido de acordo com a modalidade do Convênio firmado com a CONVENIADA, a saber:
- Convênio com Garantia:** a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares fica a cargo da CONVENIADA;
 - Convênio sem Garantia:** a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares fica a cargo do aluno, empregado da CONVENIADA;
- 1.3. O desconto a serem aplicados em razão deste Convênio, serão:
- Máximo de 30%** no valor da mensalidade, nos Convênios **com garantia**;
 - Máximo de 15%** no valor da mensalidade, nos Convênios **sem garantia**.
- 1.4. O desconto aplicar-se-á ao aluno ingressante na IES a partir da assinatura do Convênio e será válido para o semestre letivo em que o aluno se matricular.
- 1.5. Poderá a IES aplicar o desconto a alunos já se encontravam matriculados antes da formalização do **Convênio**.
- 1.6. O desconto incidirá apenas sobre o valor da mensalidade escolar.
- 1.7. O desconto não incidirá sobre o valor pago a título de matrícula e renovação de matrícula; taxas de qualquer natureza; material didático, outros custos cobrados pela IES que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.
- 1.8. A cada novo semestre letivo, é facultado à IES reavaliar o percentual de desconto, podendo reduzi-lo e/ou suprimi-lo integralmente, mediante comunicado a ser enviado antecipadamente a CONVENIADA, ou ao aluno empregado da CONVENIADA.



D.D. - 1.

Handwritten signature and initials.

Handwritten initials 'ME'.

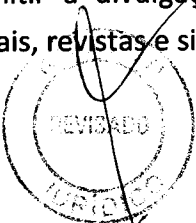
Handwritten initials 'FD'.



- 1.9. No ato da matrícula, o aluno deverá comprovar o vínculo de emprego com a CONVENIADA mediante documento idôneo e, em caso de dependente, o respectivo documento comprobatório da dependência.
- 1.10. Os alunos beneficiados com o Convênio ficam sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da IES;
- 1.11. O desconto previsto no Convênio não será cumulativo com outros descontos praticados pela IES e/ou provenientes de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- 1.12. O desconto poderá ter percentuais diferenciados em razão do curso e/ou turno escolhido pelo aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 2.1. Permitir à IES a divulgação dos cursos de graduação em suas dependências;
- 2.2. Disponibilizar à IES os dados de seus empregados, para fins de contato via e-mail e/ou telefone;
- 2.3. Permitir a realização de reuniões com seus empregados para esclarecimentos sobre os cursos de graduação da IES, disponibilizando espaço para divulgação do Convênio;
- 2.4. Permitir ações de divulgação do Convênio nas dependências da CONVENIADA;
- 2.5. Permitir, em locais indicados pela CONVENIADA, a montagem de quiosques em suas dependências, possibilitando aos empregados da CONVENIADA efetuar a inscrição no vestibular;
- 2.6. Autorizar a IES a efetuar ações de divulgação do Convênio nos horários de saída dos empregados da CONVENIADA, como por exemplo, distribuição de panfletos e efetivação de inscrições;
- 2.7. Incentivar a utilização da Intranet, como meio de divulgar Convênio e a obtenção de informações quanto aos benefícios oferecidos;
- 2.8. Permitir a divulgação do Convênio nos meios de comunicação interna (Jornais, murais, revistas e site);



- 2.9. Se aplicável, divulgar o Convênio por meio de impresso no contra cheque dos empregados;
- 2.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento integral das mensalidades, por meio de boleto bancário, até o décimo dia de cada mês, no caso da modalidade **convênio com garantia**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IES.

- 3.1. Prestar o serviço de acordo com a regulamentação educacional e diretrizes do Ministério da Educação.
- 3.2. Encaminhar para a CONVENIADA (no caso de **convênio com garantia**) o boleto para repasse das mensalidades escolares dos empregados da CONVENIADA que estudem na IES até o último dia do mês anterior ao de vencimento.

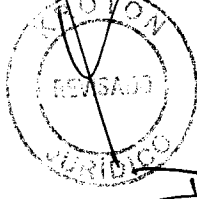
CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

4.1. CONVÊNIO COM GARANTIA:

- i) Na hipótese de atraso no repasse das mensalidades pelo CONVENIADA à IES, sobre o montante incidirá multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE. Sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, o desconto incidente sobre o valor da mensalidade escolar cessará de pleno direito, sem prejuízo da prerrogativa da IES em rescindir o convênio através de notificação enviada à CONVENIADA.
- ii) Caso o convênio seja rescindido com a CONVENIADA, por qualquer motivo, ou opte a CONVENIADA em alterar a modalidade DO CONVÊNIO (com garantia para sem garantia), os alunos passarão a serem os únicos responsáveis pelo pagamento das mensalidades escolares, observando-se, neste caso, o percentual de desconto previsto para a modalidade sem garantia.

4.2. CONVÊNIO SEM GARANTIA:

- i) O desconto previsto neste Convênio somente será concedido para pagamentos realizados até a data de vencimento. Na hipótese de impontualidade no pagamento o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado, automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.
- 5.2. É facultado a qualquer das Partes rescindir o Convênio mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.
- 5.3. O Convênio é aplicável à Instituição identificada no preâmbulo e a todas as Instituições de Educação Superior vinculadas ao mesmo grupo econômico, observando-se, quanto ao percentual de desconto previsto no item 1.3, o aplicável na Instituição escolhida pelo beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1. As partes elegem o foro da comarca de **Londrina**, estado do **Paraná** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio,

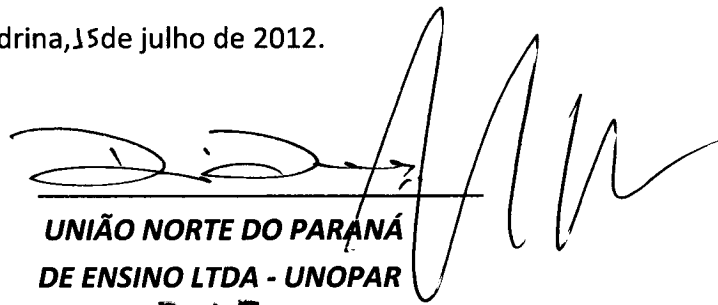
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, 15 de julho de 2012.



Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR

**INSTITUTO AGRÔNOMICO
DO PARANÁ - IAPAR**



**UNIÃO NORTE DO PARANÁ
DE ENSINO LTDA - UNOPAR**
Rul Fava
Diretor Geral
UNOPAR

Testemunhas:

a) _____

Nome: Adela Antonio Motter
CPF: 372.001.859-68

b) _____

Shellum Bozzo
03449198971

